



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA LONDRINA, Nº 83 - FONE/FAX: (043) 472-5255 - CEP 86880-000 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º, _____ Pág: 22

LEI 037/97

Edição de, 22 12 1997

Euvinho S. J.

SÚMULA: Cria forma da cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criada a partir de 01 de janeiro de 1.998 a forma da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, destinada a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e manutenção do sistema de iluminação pública do município.

Art. 2º - A taxa de iluminação pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo 1º, prestados ou postos à sua disposição, em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - A taxa de iluminação será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente, com os serviços de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam isentos de cobranças da taxa de iluminação pública os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 4º - A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - O valor da UVC, a partir de 01 de janeiro de 1.998 será de R\$ 36,49 (trinta e seis reais e quarenta e noventa centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para meses subsequêntes a UVC será ajustada na mesma data e no mesmo percentual de reajuste da tarifa de iluminação pública.

Art. 6º - O poder executivo fica autorizado a, mediante decreto:

I - Estabelecer percentuais de desconto sobre a UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA LONDRINA, Nº 83 - FONE/FAX: (043) 472-5255 - CEP 86880-000 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

II - Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do artigo 5º desta lei.

Art. 7º - A arrecadação da taxa de iluminação pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais cobradas juntamente com as faturas de energia dessa concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de cumprimento ao disposto deste artigo fica o poder executivo autorizado a firmar contrato com a COPEL, transferindo-lhes os encargos de iluminação pública.


PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL, será por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida empresa desde logo autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas de consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública do sistema do município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação da taxa de iluminação pública sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o município.

Art. 8º - A arrecadação da taxa de iluminação pública em relação a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrado mediante alíquota, estipulados no Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 030/97.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha de Ivaí, aos dezessete dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.


JOSÉ ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal